



Estado da Ceará

Prefeitura Municipal de Sobral

LEI Nº 14/84

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar com o BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S/A - BEC, operação de crédito de até a quantia de cr\$ 150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros) e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autoriza do a contratar com o BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S/A - BEC, operação de crédito até o valor de cr\$ 150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 42 (quarenta e dois) meses, inclusive 06 (seis) meses de carência, juros de até 12% a.a. (doze por cento ao ano) correção monetária e demais encargos e condições estabelecidas pelo referido Banco, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas autoridades monetárias do país.

ART. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o ART.1º serão aplicados na aquisição de uma MOTONIVELADORA marca Caterpillar modelo 120-B, destinada a recuperação e conservação das estradas vicinais do nosso município.

ART. 3º - Em garantia do financiamento, o município, cederá ao BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S/A - BEC, em alienação fiduciária o bem que se refere o ART.2º, bem como parcelas das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), as quais ficam vinculadas em caráter irrevogável a operação de crédito, em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida, na forma da legislação em vigor.

ART. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária para 1985, o orçamento anual consignará verbas próprias para amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contrapartida e recursos próprios na fase de execução do projeto.

ART. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial adicional ao orçamento em vigência, de cr\$.. 150.000.000,00 (Cento e Cinquenta milhões de cruzeiros) destinados ao pro cessamento contábil, para fins de pagamento das obrigações decorrente da operação a que se refere o ART.1º, desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para ocorrer as disciplinas deste Artigo fica apontado os recursos previstos no Item IV do § 1º do ART. 43, da Lei Federal Nº 4.320/64.

C. G. C. 07.598.634/0001-37 - Rua Divino de Medeiros, 1250 - Cap 62.100

Telefone: 611-1333 - 611-2267 - 611-2760 - 611-0522 - 611 2590

Prefeitura Municipal de Sobral

Estado da Ceará

Prefeitura Municipal de Sobral

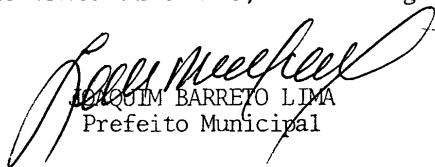
ART. 6º - O crédito a que se refere o ART. 5º desta Lei, terá a seguinte classificação programática :

Projeto 0500.16885341.30 - aquisição de uma Motoniveladora.

ART. 7º - Fica o BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S/A - BEC, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do ART. 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento de que trata o ART. 1º desta Lei.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 08 de agosto de 1984.


JOAQUIM BARRETO LIMA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sobral

C. G. C. 07.598.634/0001-37 - Rua Diniz de Maduro, 1250 - Cap 62.100
Telefones: 611-1333 - 611-2267 - 611-2760 - 611-0522 - 611 2590